

## **“De dia tô na enxada, de noite vou batucar”: o direito à terra e o Quilombo do Ipiranga (Conde/PB)**

"By day i'm hoeing, but by night i go drumming": the right to land and Quilombo do Ipiranga (Conde/PB)

*Arthur Pereira da Costa<sup>1</sup>  
Kelly Thaysy Lopes Nascimento<sup>2</sup>*

### **Resumo**

Este artigo tem por objetivo analisar as questões que influem para a morosidade e a transgressão do princípio da duração razoável do processo, bem como as possíveis consequências advindas do processo de titulação das terras do Quilombo Ipiranga (Conde/PB), analisando, sobretudo, o olhar da comunidade sobre o valor do seu território e do seu patrimônio imaterial. Para o desenvolvimento da pesquisa a principal metodologia empregada foi a etnografia, sendo utilizada uma abordagem qualitativa, com procedimentos e técnicas exploratórias, bibliográficas, documentais, além do levantamento de dados a partir de entrevistas. Os dados demonstraram que o coco de roda é a principal manifestação comunitária, que teve um papel fundamental na luta pela terra e que é essencial no processo identitário. Foi possível concluir que a lentidão no processo de titulação de terras afeta negativamente a vida dos quilombolas e que interferências externas podem ser prejudiciais às tomadas de decisão dos moradores.

**Palavras-chave:** Quilombolas; Território; Titulação de terras; Ipiranga.

### **Abstract**

This article aims to analyze the issues that influence the slowness and transgression of the principle of reasonable duration of the process, as well as the possible consequences arising from the land titling process of Quilombo Ipiranga (Conde/PB), analyzing, above all, the community's perspective on the value of its territory and its intangible heritage. For the development of the research, the main methodology used was ethnography, using a qualitative approach, with exploratory, bibliographical and documentary procedures and techniques, in addition to collecting data from interviews. As for the method, the inductive one was used, as for the objective, the exploratory character. The data demonstrated

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), Brasil. Pós Graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Faculdade Legale, Brasil. E-mail: arthurcosta.advogado@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora dos cursos de graduação e pós-graduação em Ciências das Religiões da UFPB. Doutora em Ciências das Religiões (UFPB). E-mail: thaysy.lopes@gmail.com

that the coco de roda is the main community manifestation, which played a fundamental role in the struggle for land and is essential in the identity process. It was possible to conclude that the slowness in the land titling process negatively affects the lives of quilombolas and that external interference can be harmful to residents' decision-making.

**Keywords:** Quilombola; Territory; Land Titling; Ipiranga.

## **Introdução**

É sabido que o regime escravocrata no Brasil findou oficialmente em 13 de maio de 1888 com a assinatura da Lei Áurea. Segundo Holanda, em “Raízes do Brasil” (1995, p. 48), os esforços iniciais do sistema escravagista foram empregados na exploração da mão de obra nativa, migrando em pouco tempo para a exploração de africanos, sendo os povos negros comprados na costa da África e trazidos ao litoral brasileiro para trabalhar forçadamente nos engenhos de cana de açúcar da região Nordeste.

Fato é que sempre existiram conflitos em torno do regime escravagista, vez que os escravizados nunca se contentaram com tal opressão, tampouco se conformaram com o sistema imposto. Sobre isso, Leite em “Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas” (Revista Etnográfica, 2000) ensina que “Em diversas situações, índios e negros, por vezes aliados, lutaram – desde o início da ocupação e exploração do continente – contra os vários procedimentos de expropriação de seus corpos, bens e direitos” (2000, p. 334).

A citação acima nos mostra que a história é marcada por uma série de movimentos de resistência, traduzindo-se mais significativamente nesse contexto, os quilombos, que nas palavras do livro “Racismo e Violência Contra Quilombos no Brasil”, “configuram-se como símbolos da resistência e da insurgência negra, na sua origem, fundados como estratégia de enfrentamento ao sistema escravocrata” (FERNANDES et al., 2018, p. 16).

Segundo dados da Fundação Palmares, até o dia 15 de setembro de 2020, a Paraíba possuía 43 comunidades certificadas espalhadas por todo o estado, figurando nessa lista o Quilombo do Ipiranga, localizado no município de

Conde.

O referido povoado é repleto de histórias de lutas que envolvem a questão de distribuição de terras no litoral sul da Paraíba, reforçando a importância de um processo mais célere que efetive a titulação das terras e que assegure os direitos que são devidos ao povo que ocupa esse chão.

O presente trabalho<sup>3</sup> tem por objetivo geral investigar as problemáticas que contribuem para a morosidade, bem como para a transgressão do princípio da duração razoável do processo e a consequente violação dos diversos direitos do povo quilombola no caso da titulação das terras do quilombo Ipiranga.

De modo específico, esta pesquisa procura entender, a partir de uma perspectiva dos agentes locais<sup>4</sup>, a importância e o valor que o território possui para a comunidade, além de buscar identificar o patrimônio cultural desenvolvido no quilombo Ipiranga que colabora para a constituição de uma identidade comunitária, e ainda, averiguar como a demora no processo de titulação interfere na vida dos moradores da comunidade.

O tema proposto surge a partir de questionamentos que perpassam o anseio por uma aplicação mais eficiente dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais em torno dos direitos humanos, no que tange à liberdade e igualdade dos povos, aqui representados pelo Quilombo Ipiranga, buscando observar a importância do direito à terra e da função social da propriedade como alicerces para a concretização de diversos outros direitos.

## **1 A questão de terras no Brasil**

A má distribuição de terras no Brasil não é novidade, ao contrário, é fruto de um projeto colonialista e que segue deixando marcas para o processo de formação da sociedade brasileira e suas desigualdades sociais.

Durante os primeiros anos da colonização portuguesa, a terra apropriada

---

<sup>3</sup> Este artigo é resultado do trabalho de conclusão de curso intitulado “de dia tô na enxada, de noite vou batucar”: o direito à terra no contexto da comunidade remanescente quilombola do ipiranga (conde/pb)”.  
<sup>4</sup> Para tanto, foram realizadas entrevistas com duas moradoras da comunidade: Ana Lúcia e Lenira Lina. As entrevistas foram autorizadas e cumpriram todos os preceitos éticos necessários.

pelo colonizador foi dividida em capitânicas hereditárias, ofertando a administração destas a pessoas que quisessem tentar a vida na chamada “América portuguesa”.

Nesse contexto, a legislação fundiária era dispersa e a segurança jurídica era quase inexistente, apesar disso, o regime de doação de sesmarias foi o principal meio de aquisição formal de terras no Brasil colônia. (NOZOE, 2006, p. 1).

Em primeiro momento, a divisão das terras pelo regime de sesmarias funcionava da seguinte forma, os capitães donatários de cada província recebiam para si parte das terras e tinham por obrigação repartir as demais entre pessoas de qualquer condição, tendo como único critério para aquisição: ser cristão. (NOZOE, 2006, p. 5-6)

No entanto, visando proteger o perfil colonial do território contra a figura do “gentio”, fez com que surgisse um novo critério para o acesso às terras doadas em sesmarias, só poderiam ser doados lotes àqueles que tivessem condições de explorar toda a sua extensão, instalando engenhos de cana de açúcar ao longo dela, surgindo aí a figura do latifundiário. (NOZOE, 2006, p. 5-6) (CIRNE LIMA, 1988 apud NOZOE, 2006, p. 6).

Em contraponto, a posse era a forma mais comum de ocupação particular das terras pelos pequenos agricultores. Em 1822 foram suspensas as concessões de terrenos via regime de sesmarias, transformando o processo de apossamento basicamente na única forma de aquisição privada dos lotes, assim, durante 28 anos o império brasileiro ficou sem uma legislação fundiária geral.

Em 1850 foi instituída a Lei de Terras, norma que fixou a compra e venda como sendo o único meio possível de obtenção de terras devolutas por um particular, favorecendo ainda mais os grandes latifundiários, dificultando o acesso às camadas mais humildes, colaborando para o processo de concentração fundiária, acentuação das desigualdades e conflitos territoriais entre antigos posseiros e novos proprietários.

Pela lei, as antigas sesmarias deveriam ser revalidadas e as áreas ocupadas

por posse mansa e pacífica, legitimadas, entretanto, para sua efetivação seria necessária a emissão de títulos pagos pelos próprios posseiros.

Em meados de 1950 começam a surgir organizações de posseiros, arrendatários, trabalhadores rurais e camponeses na busca de direitos pelas terras que ocupavam, construindo pautas de seus interesses, como a reforma agrária, sendo tal politização apontada como um dos principais vetores influenciadores na instauração do golpe militar de 1964. (REIS, 2012, P. 90-91).

No mesmo ano, foi promulgado o Estatuto da Terra que já trazia um texto benéfico aos trabalhadores, no entanto, quase nada foi feito. Políticas governamentais focadas em proteger as fronteiras do Norte do país, bem como aumentar a densidade populacional da região trataram de incentivar a migração de milhares de camponeses, desarticulando as ligas, assim como torturando e assassinando seus líderes. A principal consequência dessa atuação no Norte brasileiro foi a intensificação de conflitos de terra entre os migrantes (trabalhadores e grandes empresários) e os nativos. (REIS, 2012, P. 90-91).

Em meio aos problemas sociais que estavam cada vez mais latentes na segunda metade do século XX, bem como com a publicação do documento *Gaudium Et Spes*<sup>5</sup> pela Igreja Católica Apostólica Romana, que trazia uma leitura da igreja sobre as transformações ocorridas nas sociedades do mundo todo, começam a surgir movimentos no seio dela voltados à busca de condições de vida mais justas às pessoas em situação de extrema pobreza (VATICAN, 1965).

É nesse contexto, que religiosos norteados pela noção de justiça criam a teologia da libertação, principal movimento cristão responsável pela organização dos camponeses na luta pela terra, auxiliando-os na busca da efetivação das garantias jurídicas. Os religiosos associados à teologia da libertação fizeram frente ao autoritarismo militar, denunciando os abusos praticados, exigindo que

---

<sup>5</sup> O *Gaudium Et Spes* é uma constituição pastoral publicada em sete de dezembro de 1965 pelo Papa Paulo VI, este documento trata essencialmente acerca das relações da igreja católica com o mundo atual.

fosse feita imediatamente a reforma agrária em todo o território nacional. Sobre a atuação de parte da Igreja, Reis ensina que:

O ativismo da igreja, sobretudo no Norte e Nordeste, deu impulso à criação de diversas associações de proteção aos direitos humanos, a partir da constatação dos altos níveis de violência e impunidade presentes nos conflitos rurais no Brasil. (2012, p. 109).

Vale salientar que durante anos, os dados referentes à real situação da violência no campo não foram informados pelo Estado brasileiro, as organizações religiosas comprometidas com as causas dos direitos humanos é que assumiram esse papel.

Sob as alegações estatais de que a presença de padres estrangeiros e que as relações entre as organizações religiosas e os órgãos de direitos humanos internacionais eram sinais de subversão e insegurança nacional, os embates entre a igreja e o estado ditatorial foram se tornando cada vez mais intensos, se revelando, inclusive na Paraíba:

Um conflito que exemplifica bem esse embate aconteceu em Alagamar, na Paraíba, entre o final dos anos 1970 e início dos anos 1980. O governador eo secretário de segurança acusavam religiosos estrangeiros de estarem envolvidos em atividades de subversão na área. (REIS, 2012, p. 110).

Após o fim da ditadura militar, bem como com o processo de redemocratização do Estado brasileiro, em 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), um texto moderno, repleto de garantias fundamentais, que traz em seu Art. 5º, inciso XXIII, a adoção da função social da propriedade como um direito fundamental.

Somado a isso, o Art. 184 da Carta Magna prevê expressamente em seu caput a possibilidade de desapropriar os bens imóveis rurais que não estejam cumprindo com a sua função social, logo, garante as desapropriações de lotes que estejam inutilizados ou subutilizados, é esta a realidade de muitas comunidades tradicionais que estão inseridas em áreas que por algum motivo estão registradas em nome de particulares.

No caso específico dos antigos quilombos, o Art. 68 dos Atos das

Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é responsável por disciplinar que será reconhecida a propriedade definitiva sobre as terras ocupadas pelos seus remanescentes.

No Brasil, o primeiro momento a se pensar acerca de políticas públicas voltadas ao patrimônio cultural imaterial foi durante a constituinte de 1988, sendo na Lex Mater onde podemos encontrar a gênese do seu conceito com os incisos I e II do Art. 216.

De tal disposição, é possível extrair que esse tipo de patrimônio possui características muito peculiares que envolvem, sobretudo, os seus métodos de transmissão, destacando-se a oralidade como principal meio empregado, nesse sentido, se enquadra a realidade do quilombo Ipiranga, que preserva na memória de seus moradores uma série de tradições. Ainda no Art. 216, em seu § 5º a Constituição garante o tombamento dos documentos e sítios dotados de reminiscências dos antigos quilombos.

Durante a 76ª Conferência Internacional do Trabalho realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1989, um importante passo para o reconhecimento do direito à permanência no território ocupado foi dado através da adoção da Convenção 169 pela comunidade internacional.

Esta convenção trata-se do primeiro aparato jurídico internacional específico sobre povos indígenas e tribais, ela reconhece a existência de um processo histórico que negou direitos às referidas nações étnicas, entendendo a necessidade de legislações que visem proteger esses grupos excluídos pelos Estados e sociedades.

No Brasil, a Convenção 169 só foi incluída no ordenamento jurídico através do decreto nº 5.051<sup>6</sup> de 2004. Sobre o direito à permanência nos locais ocupados, Ramos e Abramo ensinam que:

A Convenção dedica uma especial atenção à relação dos povos indígenas e tribais com a terra ou território que ocupam ou utilizam de alguma forma, principalmente aos aspectos

---

<sup>6</sup> O decreto nº 5.051 de 2004 foi revogado integralmente, sendo a redação da convenção ratificada pelo decreto nº 10.088 de 2019.

coletivos dessa relação. É nesse enfoque que a Convenção reconhece o direito de posse e propriedade desses povos e preceitua medidas a serem tomadas para salvaguardar esses direitos, inclusive sobre terras que, como observado em determinados casos, não sejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais tenham, tradicionalmente, tido acesso para suas atividades e subsistência (2011, p. 9).

Em 1997 foi editada a Carta de Fortaleza, documento interdisciplinar que procurou estabelecer caminhos a serem trilhados no fomento aos bens de natureza imaterial, bem como os seus detentores. Essa declaração foi escrita durante o Seminário “Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção”, o evento foi promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e contou com a participação de representantes de organizações como a UNESCO, de instituições públicas e privadas, além de representantes da sociedade civil.

No ano de 2000, foi publicado o Decreto nº 3.551 que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial, texto legislativo que dispõe todos os procedimentos que devem ser adotados quando da salvaguarda desse patrimônio.

Apesar de toda a legislação existente voltada à proteção das comunidades tradicionais, representadas no presente estudo pelo quilombo do Ipiranga, ainda há muito a se colocar em prática, as emissões de títulos realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) caminham a passos lentos, os valores destinados às desapropriações de terras registradas em nome de particulares são escassos, enquanto isso muitas comunidades sofrem com a ação de grileiros, ameaças de grandes proprietários e esfacelamento do seu patrimônio cultural construído e herdado, mesmo diante de todas as problemáticas, a luta continua e os quilombolas mostram a resistência que tem o povo preto ao longo das gerações.

## **2 O Quilombo Ipiranga**

Como explanado inicialmente, os quilombos são espaços de resistência

que se formaram como resposta ao sistema escravagista. De modo geral eram compostos por pessoas que vinham do continente africano para serem escravizadas no Brasil, bem como por negros libertos e povos nativos, que organizados, formavam sociedades à margem do sistema. Sobre o quilombo, Leite traz o seguinte conceito dado pelo professor brasileiro-congolês e doutor em antropologia Kabengele Munanga:

O quilombo brasileiro 'é, sem dúvida, uma cópia do quilombo africano reconstituído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na qual se encontravam todos os oprimidos'. (MUNANGA, 1995, apud LEITE, 2000, p.336).

Vale ressaltar que a forma de surgimento dos quilombos citada no primeiro parágrafo desta seção é apenas uma possibilidade de constituição dessas comunidades. Engessar o pensamento unicamente nessa questão é diminuir a importância desses espaços, que nunca foram apenas locais de esconderijo, mas sim espaços de resistência, com intensa produção cultural e interação social. Sobre isso, Lúcia Gaspar, em "Quilombolas" (2011, p. 1), texto publicado no site da Fundação Joaquim Nabuco, comenta que as comunidades quilombolas:

Não são comunidades necessariamente isoladas ou compostas por um tipo de população homogênea. As comunidades quilombolas foram constituídas por processos diversos, incluindo, além das fugas para ocupação de terras livres, heranças, doações, recebimento de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado, compra ou a permanência em terras que eram ocupadas e cultivadas em grandes propriedades.

Cem anos após a abolição, a Constituição Federal de 1988, enfim trouxe a proteção legal das comunidades que foram nomeadas por ela como sendo "remanescentes de quilombos", termo que só veio ser devidamente conceituado após quase 15 anos da promulgação da Lex Mater, no Decreto nº 4.887/2003:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência

à opressão histórica sofrida. (BRASIL, 2003)

O Quilombo Ipiranga é uma comunidade negra tradicional localizada na cidade de Conde, zona da mata paraibana, composta por 230 famílias, que teve sua certidão de reconhecimento como comunidade remanescente quilombola emitida pela Fundação Cultural Palmares no dia 13 de dezembro de 2006 através da Portaria nº 29 publicada no Diário Oficial da União, sendo o processo de titulação das terras aberto no ano de 2007 e estando inconcluso mais de dez anos após a data de distribuição.

Segundo Léo Neto (2013, p. 34-35), a formação do Ipiranga pode ter sido iniciada a partir da constituição de antigos aldeamentos indígenas, bem como com a concessão de lotes no período da regularização fundiária deflagrada com a vigência da Lei de Terras de 1850, que na região de Conde (antigo aldeamento dos índios da Jacoca), foi realizada pelo engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo.

Para que essa pesquisa de conclusão de curso fosse possível foram realizadas entrevistas com Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento, 57 anos, professora aposentada e com Lenira Lina do Nascimento, 77 anos, agricultora aposentada, ambas são mestras do coco de roda e lideranças comunitárias.

As informações passadas por Ana dão conta de que o quilombo Ipiranga teve a sua formação iniciada a partir do aglomerado de sete famílias<sup>7</sup> há aproximadamente 200 anos, sendo a sua uma dessas que iniciaram o povoamento do lugar, sobre isso, ela conta sobre a existência de um documento que possuía o selo da coroa real atestando que as terras correspondentes ao território do Ipiranga possuíam a essas sete famílias:

Tinha um documento, que era um documento em comum dizendo “essas sete famílias pertenciam ao território do Ipiranga” e era um documento que tinha também o símbolo da coroa real e um padre levou esse documento para desmembrar, pra cada um ficar com o seu e sumiu com esse documento até hoje. (Informação verbal).

---

<sup>7</sup> Sobre isso, a entrevistada aponta cinco das sete famílias que teriam iniciado o povoamento da comunidade: Mártires, Nascimento, Aauto, Moura, Bispo.

Durante a entrevista realizada em novembro de 2019, Ana aponta duas mulheres fundamentais para o início da ocupação da área, Torquata e Silivera, duas negras ex-escravizadas que teriam fugido de fazendas e que se fixaram na região, moravam numa casa de taipa que contava com um sótão, onde costumavam se resguardar a partir dos fins de tarde em razão do receio que possuíam de serem recapturadas, dificultando as tentativas de encontrá-las.

### **3 O valor do território**

Na memória de seus moradores, o território da comunidade é retratado de forma grandiosa, entretanto, com a ação de grileiros, seus domínios foram diminuindo, reduzindo-se a um espaço muito menor do que já teve um dia.

Nas palavras de dona Lenira, o quilombo se tornou uma espécie de “ilha dentro da propriedade”, o que foi na contramão do crescimento populacional. Parte do território era comum a todos os moradores, onde as pessoas da comunidade poderiam trabalhar e fazer suas plantações para a subsistência e venda, com o passar do tempo todo esse espaço foi tomado e gradativamente desmembrado do quilombo.

Dona Lenira explica ainda que, sem terras para trabalhar, os moradores da comunidade se submetiam a uma espécie de aluguel de lotes de terras nas propriedades vizinhas, chamado de cambão.

A redução do território ao longo do tempo em decorrência da ação dos grileiros fez com que a comunidade passasse a ocupar dois espaços distintos, o da moradia, não citado nas entrevistas como zona de conflito, e a terra do trabalho, localizada dentro dos domínios do proprietário.

O primeiro sempre foi visto como terra de herdeiros, vez que foi passada dos mais velhos para os mais novos ao longo dos anos, sendo esta a área compreendida como o quilombo propriamente dito. O segundo foi a área disputada pelos quilombolas em razão da necessidade de trabalhar.

No quilombo Ipiranga, os conflitos territoriais tiveram início a partir do

momento em que o proprietário resolveu destruir os roçados onde os trabalhadores plantavam há várias gerações, para lotear e vender os terrenos, contrários a isso, os agricultores se uniram e com o apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT) começaram a batalhar pela permanência.

Sobre esse momento, dona Lenira explica que “quando o proprietário quis tirar pra vender, aí não pôde porque a gente queria a terra pra trabalhar e ele queria pra vender pra lotear, então a gente fomos lutar”. Sobre o apoio da CPT, a mesma interlocutora ensina que:

a pastoral da terra só foi só como uma escola pra nós do quilombo, nós aprendemos com a pastoral da terra lutar sobre nossos direitos, foi o que ela nos ensinou, a lutar pelos nossos direitos, nós não sabíamos o direito que nós tínhamos, e naquele tempo dizia “não, pobre não pode lutar contra rico”, e a pastoral da terra nos ensinou que nós podíamos lutar sim, um só não, mas se juntar quebra qualquer corrente. (Informação verbal).

Nesse contexto, os moradores do território em questão somavam na luta de terras de outras comunidades, mas, sobretudo no Gurugi, quilombo vizinho ao Ipiranga, ambos encontram-se absolutamente entrelaçados na história de um e de outro.

A fazenda em que os quilombolas do Ipiranga trabalhavam situava-se na região da Barra de Gramame, o que fez com que a sua luta passasse a ser conhecida pelo mesmo nome, à época, o proprietário do território disputado era Nilson Pimentel.

Os conflitos eram tão intensos e duradouros que muitas pessoas saíam de suas casas e passavam noites de vigília na mata e nos roçados para impedir que o proprietário passasse com os tratores por cima das plantações dos trabalhadores.

Não são poucos os relatos de dona Lenira e Ana sobre as vezes que estavam realizando as tarefas domésticas quando chegavam as notícias de que o proprietário estava nos lotes para derrubar tudo, nesses momentos, os moradores precisavam parar o que estavam fazendo para literalmente correr até o lugar e impedir os desmandos dos poderosos da região:

quando eles diziam “o proprietário chegou lá embaixo” a gente podia tá com o feijão no fogo, a gente tirava do fogo e deixava o feijão sem cozinhar mermo e corria, se não tivesse quem cozinhasse, a gente tinha que correr e ia correndo mermo até lá embaixo que era pra não deixar ele fazer o que quisesse, mermo tinha morador ... tinha uma minoria de moradores lá embaixo que ele perseguia, que ele queria perseguir e nós não podia deixar, se juntava todo mundo e não deixava que ele fizesse o que tivesse na mente. (Informação verbal).

Além das vigílias, os trabalhadores do Ipiranga armavam cercos contra o proprietário e seus capangas. Os camponeses se dirigiam a pontos estratégicos carregando foices, enxadas e roçadeiras, ferramentas utilizadas para desempenhar o trabalho na agricultura, de modo que quando o dono das terras chegava ao local do conflito, ele era obrigado a recuar, pois se via cercado pelos trabalhadores.

Segundo dona Lenira, os conflitos enfrentados pelo quilombo Ipiranga não foram muito agressivos, apesar disso, como existe uma forte relação de apoio com a comunidade de Gurugi, duas pessoas foram assassinadas em meio às disputas que ocorreram na questão deste território: o camponês José Avelino (Zé de Lela), e a camponesa Severina Rodrigues (Bila).

A Fazenda Gurugi foi desapropriada para fins de reforma agrária no ano de 1988, mas a imissão de posse ao INCRA só foi realizada no ano de 1994. Além dos assassinatos mencionados, alguns moradores do Ipiranga sofreram com ameaças cometidas por posseiros que por não acreditarem no sucesso da luta, preferiram aliar-se ao proprietário da terra. (informação verbal); (CPT, 2018).

Após anos de conflitos, as terras disputadas entre o proprietário e os agricultores foram desapropriadas, e de acordo com dados do INCRA, em 26 de janeiro de 1995 foi criado o assentamento Barra de Gramame.

#### **4 O coco de roda, o ser quilombola e a luta por direitos**

O quilombo Ipiranga é repleto de manifestações culturais, entre elas a que mais se destaca é o coco de roda. De forma mais ampla, trata-se de uma brincadeira em que as pessoas se dispõem de forma circular, dessas, um ou mais

pares dançam no centro da roda onde as dançadeiras simulam umbigadas e marcam o tempo da música com batidas de pé. No caso do quilombo Ipiranga, a música é feita pelo toque de bombos, caixas e ganzás e pelo canto de pessoas que possuem um grande acervo de cantigas guardadas na memória.

Há aproximadamente 30 anos, a comunidade formou um grupo artístico para apresentar a tradição do coco de roda nos mais variados eventos e espaços. O quilombo mantém um calendário anual fixo para a realização das festas na comunidade há mais de dez anos.

Num passado não tão distante, a brincadeira do coco era realizada quase que exclusivamente durante os dias santificados do ciclo junino, bem como em festas de batizado, aniversários, casamentos, dentro das casas de taipa, com o fito de planear o chão de barro e ainda, durante as vigílias nas tocaias realizadas nos roçados no período da luta pela terra.

Ao longo das noites de vigília nos roçados, os quilombolas costumavam cantar o coco de roda para passar o tempo e aliviar o cansaço do trabalho e da luta, sobre isso dona Lenira afirma que o coco ajudou muito na luta pela terra, pois “levava alegria pra gente, levava ânimo”, segundo ela e Ana, uma das cantigas mais entoadas nesses momentos é a que nomeia este trabalho, o trecho transcrito no título refere-se à resposta<sup>8</sup> de um coco de roda cantado na comunidade, ouvido nas festas e durante as entrevistas realizadas:

Lengo tengo, lengo tengo  
Eu morro de trabalhar  
De dia tô na enxada,  
De noite vou batucar!  
(Informação verbal).

Esse canto demonstra a conexão existente entre o patrimônio imaterial e o território em que se vive, explicita a força de trabalho existente no quilombo, majoritariamente composta por agricultores, expõe ainda a exaustão devido ao trabalho braçal, assim como o momento de lazer proporcionado pelas rodas de

---

<sup>8</sup> O coco de roda é composto de tiragem e resposta, a primeira trata-se da parte solada, a segunda é normalmente cantada em coro pelos presentes.

coco. Quando criança, a mestra Ana passou alguns anos residindo no estado do Rio de Janeiro, retornando ao local de seu nascimento no ano de 1980 aos 18 anos de idade, ela relata que a sua primeira memória dessa volta trata-se justamente de uma vigília no Gurugi em que as pessoas passaram a noite cantando o coco de roda, sobre isso ela fala que:

É como diz aquela música, era um povo que ria quando devia chorar, né?! Então, pra apalacar a dor, como eles falam, era, batiam um bombo e o povo botava pra dançar, era lata de querosene, era lata de óleo e tibungo, tibungo, tibungo, tibungo, e o povo dançando coco, né?! Então foi a minha primeira, meu primeiro contato com essa cultura, e aí me apaixonei porque era uma coisa bonita, muito bonita! (Informação verbal).

A brincadeira aqui apresentada se faz fortemente presente na memória e no cotidiano dos quilombolas, as letras cantadas tratam dos mais diversos assuntos, não sendo difícil ouvir versos que contam histórias acontecidas com moradores, bem como sobre os rios que cortam a região, comunidades vizinhas, mas falam, sobretudo, do território pesquisado, contribuindo significativamente para a construção da identidade quilombola.

Sobre as relações entre o território e a memória comunitária, Cureau afirma que:

Existem tantas memórias quanto grupos ou comunidades; a memória é por natureza, múltipla e multifacetada, coletiva, plural e individualizada. Assim, pode-se afirmar a existência de “regiões-memória”, “cidades-memória” ou mesmo “bairros-memória”. Paisagens podem contribuir para a afirmação de memórias compartilhadas e para influenciar o sentimento de identidade. (2015, p. 9-10).

Podemos dizer que a vida comunitária no quilombo Ipiranga possibilita que o mesmo seja retratado como uma região-memória, em razão das incontáveis experiências compartilhadas por seus moradores no espaço-tempo, que contribuíram para a formação de uma identidade quilombola e que seguem fortalecendo-a. Nesse processo de reconhecimento, a brincadeira do coco foi fundamental para dar voz às questões defendidas pela comunidade, assim como aumentar a estima dos próprios quilombolas diante de si e diante da sociedade,

sobre a sua importância, a mestra Ana fala que o coco de roda:

É tudo, é tudo, porque a gente passou a ser conhecido, o quilombo passou a existir através da festa do coco de roda, né?! (...) muita importância, ele foi quem deu a vida a esse quilombo, porque tudo o que a gente tem hoje foi através do coco de roda abrindo as portas. (Informação verbal).

A fala de Ana é reveladora, reafirmando a importância desse patrimônio cultural para as lutas da comunidade pesquisada, demonstrando que através do canto e da dança, seus moradores impõem as suas pautas para que se façam ouvidos. Sobre a importância de regularizar os territórios dos quilombos, assim como dos processos de reconhecimento do patrimônio, Vivas ensina que:

Diante do exposto, é cognoscível concluir que o Brasil tem a responsabilidade de regularizar o direito à propriedade dos territórios das comunidades remanescentes de quilombo, uma vez que trata-se de direito fundamental à propriedade, isto, com o escopo de preservação de uma história, de uma cultura, de um povo, em suma, de um patrimônio cultural nacional. (2017, p.32).

Diante do exposto, podemos inferir que as comunidades quilombolas são espaços estratégicos na manutenção da cultura brasileira e fundamentais para a preservação da memória de um povo e criação de uma identidade, motivos suficientes para que o Brasil seja responsável pela regularização fundiária desses territórios, ademais, conforme explicitado, tal direito à propriedade definitiva tem caráter fundamental, devendo ser efetivado.

## **5 Os processos**

São dois os processos necessários para que possa ser exercido pelas comunidades quilombolas o direito à propriedade definitiva sobre as terras tradicionalmente ocupadas, previsto no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), quais sejam, o processo de certificação e o de titulação, que para serem iniciados deverão ser requeridos por qualquer interessado ou de ofício pelo INCRA.

O processo de certificação diz respeito à competência conferida à Fundação Cultural Palmares pelo § 4º do Art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de

novembro de 2003, no qual é definido que o órgão supracitado será responsável pelas emissões das certidões de autodefinição das CRQs na forma de regulamento, sendo este o primeiro passo para a obtenção da propriedade definitiva.

Depreende-se da leitura do parágrafo supracitado que o critério adotado para o reconhecimento de determinada comunidade como remanescente de quilombo é a autodefinição, fixada no § 1º do Art. 2º do mesmo Decreto. O segundo tópico do Art. 1º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) disciplina que “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”, logo, o critério supramencionado está associado à identidade do ser quilombola por parte das comunidades.

Após a emissão da certidão de autodefinição, deverá ser instaurado o processo de Titulação, que tramitará no INCRA, órgão definido pelo Art. 3º do Decreto já mencionado como competente para tal função (BRASIL, 2003).

É através do processo de titulação que será transferida permanentemente a propriedade para o povo quilombola, apesar disso, o processo costuma ser moroso, perdurando ao longo de vários anos, acarretando uma série de prejuízos aos quilombos espalhados pelo Brasil inteiro, sobre isso o livro “Racismo e Violência Contra Quilombos no Brasil” (FERNANDES et al., 2018, p. 34-35) disciplina que:

A morosidade dos processos de titulação, conforme analisado nesta investigação, impede a imediata e segura garantia de acesso aos territórios pelas e pelos quilombolas, bem como a reprodução social, cultural, econômica e física, contribuindo diretamente para o alarmante índice de violência.

O livro citado aponta o baixo orçamento destinado às desapropriações de terras como principal motivo gerador do problema na lentidão dos processos de titulação realizados pelo INCRA, aqui representados pelo quilombo Ipiranga. O texto Ressalta ainda que verbas com a finalidade de indenizar as desapropriações

das terras escrituradas como particulares só surgiram sete anos após a publicação do Decreto Federal n.º 4.887 de 2003, estando os valores efetivamente utilizados para tal fim, oscilando constantemente dentro do período compreendido entre 2010 e 2012. Além disso, a partir do ano de 2013, e sucessivamente até 2017 foram realizadas reduções nas quantias com tal destino, inviabilizando a titulação de diversos territórios. Os baixos números destinados a serem aplicados nas atividades meio do INCRA, também são apontados pelo livro supracitado como respostas para a pergunta acerca da morosidade processual, segundo o texto:

As dotações orçamentárias para as atividades meio são destinadas a pagamento de despesas como diárias, publicações em diários oficiais, bem como qualquer outra que se fizer necessária ao andamento dos processos de titulação. (FERNANDES et al., 2018, p. 139).

Essas dotações específicas, assim como as destinadas às desapropriações, só surgiram no ano de 2010, ou seja, sete anos após a publicação do decreto supracitado, possuindo sucessivas reduções entre os anos de 2010 a 2012, pequeno aumento nos anos de 2013 e 2014, e novas reduções sucessivas até o ano de 2017, demonstrando um verdadeiro descaso com a causa quilombola, fruto de um projeto de poder estruturalmente racista que fere gravemente a Convenção 169 da OIT, o Pacto São José da Costa Rica, dos quais o Brasil é signatário, bem como atenta gravemente contra o texto constitucional de 1988 (FERNANDES et al., 2018, p. 141).

Ainda sobre a questão da titulação, o terceiro capítulo do livro “Racismo e Violência Contra Quilombos no Brasil” (2018) disciplina que:

Titular territórios quilombolas no Brasil é combater o racismo, viabilizando a povos e comunidades negras condições materiais de desenvolver, com autonomia, suas próprias formas de vida” e ainda “combate o privilégio branco, o projeto colonizador de exploração massiva e repugnante do trabalho e do conhecimento de negras e negros. (FERNANDES et al., 2018, p. 132).

Logo, a titulação das terras quilombolas de forma justa e respeitando o princípio da duração razoável do processo se mostra importante na luta pela

reparação das violações de direitos, principalmente culturais e trabalhistas, impostas ao povo negro, mas, sobretudo, na luta contra o racismo desferido perante o povo quilombola.

De acordo com os dados dispostos no site da Fundação Cultural Palmares (2020), o Ipiranga teve a sua certificação publicada através de portaria no Diário Oficial da União no dia 13 de dezembro de 2006, tendo sido aberto o processo de regularização no ano de 2007, apesar de passados mais de 15 anos, as terras que correspondem à comunidade pesquisada ainda não foram tituladas, essa situação nos faz refletir como tamanha morosidade influi na vida daqueles que dependem desse chão para viver.

No decorrer da pesquisa, procurou-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do site do INCRA, informações acerca do processo de titulação do quilombo Ipiranga, as quais não foram encontradas. Diante disso, em 25 de outubro de 2020 foi enviado e-mail aos endereços eletrônicos disponibilizados no próprio site, obtendo-se resposta no dia 26 de outubro de 2020. As informações recebidas deram conta de que não haviam documentos digitalizados sobre a demanda da comunidade em questão. O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) foi iniciado, tendo já sido elaborado o Relatório Antropológico, apesar disso, o RTID não foi concluído por não haver consenso entre os moradores acerca da titulação coletiva, e, conseqüentemente, não houve clareza sobre a delimitação do território.

Durante a entrevista realizada, Ana informou o mesmo que o INCRA acerca do debate em torno da titulação coletiva, segundo a entrevistada, há alguns anos aconteceram reuniões para se discutir a questão em voga, no entanto, um candidato a prefeito compareceu em uma dessas conversas e acabou ouvindo parte da discussão, ao final, pediu espaço para fala, fazendo comentários que acabaram por assustar alguns moradores da comunidade:

A gente tava reunido e ele chegou pra fazer campanha, escutou um pouquinho da reunião e disse “você quer a minha opinião?” aí o povo “sim”, aí ele disse “não mexam nisso mais não, porque vocês já perderam muito companheiro aqui, se

vocês mexer nisso, vocês vão perder muito mais” aí o povo ficaram com medo, “para tudo, para tudo, depois a gente retoma” e acabou-se até agora. (Informação verbal).

O relato acima demonstra o quão grave podem ser as interferências externas nos debates comunitários, no caso, em questão, tal comentário foi completamente desarticulador, promovendo um verdadeiro “banho de água fria” em algo que vinha sendo amplamente discutido, além de provocar medo nas pessoas que estavam presentes, fazendo-as recuar.

A controvérsia em torno do título coletivo tem sido a principal barreira imposta à finalização do processo no INCRA, conforme explicado por Ana, isso se dá em razão de atualmente o território ser regularizado pelo Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba (INTERPA), portanto, cada morador possui um título individual garantindo a sua permanência no espaço. Alguns quilombolas preferem continuar da forma que é hoje, vez que seus lotes não poderão mais ser vendidos caso seja feita a titulação comum do território, quando perguntada sobre a sua opinião, Ana informou que:

eu acho que é melhor, sabe por quê?! Porque hoje você ainda vê placas de venda por aqui, ainda tem gente vendendo, e o título comum barra isso, porque eu me preocupo, a minha “boadrasta” tá vendendo ali o lote dela, e vai cair nas mãos de quem?! Será uma pessoa que tem a cabeça voltada pras ações do quilombo?! Pra política dos quilombos, dos quilombolas?! Ou vai ser uma pessoa, um gringo que chega aí, como uma comprou aí embaixo, que hoje é uma clínica de reabilitação e botou o cara na polícia porque o cara ligava um sonzinho em casa, um radinho, uma caixinha de som. (Informação Verbal).

A Fala de Ana manifesta uma profunda preocupação com a continuidade dos modos de vida estabelecidos na comunidade, mas também com as práticas desenvolvidas no território em questão, sugerindo um futuro de incertezas caso a titulação coletiva não seja feita.

### **Considerações finais**

No país “descoberto” por Cabral, não espanta pensar que dentro dos últimos 500 anos a legislação que regulamenta os processos de certificação e

titulação das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas só veio a ser redigida e ter a sua respectiva vigência em 2003 com o Decreto 4.887.

Não assusta por ser dessa forma que o privilégio branco, eurocêntrico e patriarcal tem atuado desde em que a primeira caravela apontou sua proa contra as terras brasileiras, no entanto, causa indignação e revolta e não deveria ser tratada com naturalidade.

A legislação dispersa e seletiva redigida nos períodos colonial e imperial do Brasil deixaram marcas profundas na questão fundiária brasileira, contribuindo para a centralização de largas extensões de terras nas mãos de poucas pessoas e relegando nenhuma ou ínfimas parcelas para muitas outras, o que colaborou para que uma série de abusos fossem praticados contra aqueles que pouco ou nada possuíam.

O genocídio bem como as tentativas de invisibilização desferidas contra os povos indígenas, pretos e quilombolas, tiveram contra si importantes armas. A formação dos quilombos e a oralidade se revelaram inimigos fundamentais do sistema, sendo responsáveis pela resistência e organização dos povos quilombolas, assim como alternativas encontradas para perpetuar as suas tradições, modos de viver e fazer.

O sistema escravagista imposto ao povo negro teve no quilombo a sua maior resposta, somado a isso, as desorganizadas disposições legais acerca dos sistemas de aquisição de terras proporcionaram o surgimento de uma série de conflitos territoriais em torno de áreas de moradia e trabalho de muitos camponeses espalhados no Brasil inteiro, não sendo diferente no quilombo Ipiranga.

A comunidade pesquisada enfrentou durante anos a opressão do proprietário da fazenda onde trabalhavam, além das frequentes ameaças e derrubada dos roçados de onde tiravam e tiram o seu sustento, resistindo bravamente na busca do que almejavam. Nesse movimento, o coco de roda se mostrou importante aliado na luta pela terra, sendo responsável por ser o canal pelo qual se faziam ouvir, além de relevante proporcionador de ânimo e descanso

aos moradores do Ipiranga.

A identidade dos moradores do quilombo Ipiranga tem sua constituição intimamente relacionada com as terras de moradia e trabalho, uma vez que estes são os espaços de socialização e interação dos que nelas vivem. A existência de um vasto patrimônio imaterial também associa-se ao território, pois é nele em que os ofícios são postos em prática, é nas casas dos moradores e nas festas comunitárias que as tradições são transmitidas dos mais velhos para os mais novos.

Sobre os processos foi possível constatar que a certidão de autodefinição do quilombo Ipiranga foi emitida no ano de 2006, possibilitando a distribuição do processo de titulação no ano de 2007, diferentemente do primeiro, o segundo ainda encontra-se aberto, demonstrando uma flagrante afronta ao princípio da duração razoável do processo.

No caso em tela, o processo de titulação ainda não teve seu fim visto que não há consenso entre os moradores do quilombo acerca do título coletivo das terras, enquanto isso, uma série de lotes situados dentro dos domínios do Ipiranga tem sido vendida por alguns de seus moradores, o que pode prejudicar os modos de viver e a manutenção das práticas culturais desenvolvidas na comunidade, causando preocupação a lideranças do território.

Nesse contexto, foi possível observar que interferências externas nas discussões comunitárias podem ser vetores de desarticulação, como o caso relatado em que um candidato pediu fala em uma reunião sobre a titulação e acabou causando medo nos moradores presentes, fazendo com que discussões que vinham sendo encaminhadas parassem e não tornassem a acontecer.

Diferentemente da terra de moradia, a do trabalho foi a principal zona de conflito, sendo disputada por um latifundiário da região e pelos trabalhadores do quilombo Ipiranga, que a duras penas conseguiram que a fazenda fosse desapropriada e que em 1995 fosse criado o assentamento Barra de Gramame no local. Por fim, em um país com acentuada desigualdade social, racismo latente e onde possuir vastas extensões de terras é sinônimo de possuir poder, ser

quilombola não é tarefa fácil, lutar contra o sistema, muito menos.

## Referências

BRASIL, Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Secretaria de Estado dos Negócios do Império, Rio de Janeiro, RJ, 20 de setembro de 1850 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm). Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL, Decreto Federal nº 4.887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de novembro de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL, Decreto Federal nº 3.551 de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 de agosto de 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3551.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm). Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL, STF garante posse de terras às comunidades quilombolas. Notícias STF, Brasília, 08 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187>. Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL, Carta de Fortaleza (1997). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1584>. Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL, Decreto Federal nº 10.088 de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 de novembro de 2019. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho Sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72). Acesso em: 27 mar. 2024.

- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- FERNANDES, Ana Carolina Araújo. et al. *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Local: Curitiba. Athalia Gráfica e Editora, 2018.
- FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Informações Quilombolas, 2020. Disponível em: [http://www.palmares.gov.br/?page\\_id=37551](http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551). Acesso em: 28 out. 2020.
- GASPAR, Lúcia. Quilombolas. *Pesquisa escolar online*, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <https://pesquisaescolar.fundaj.gov.br/pt-br/artigo/quilombolas/>. Acesso em: 15 out. 2020.
- GEERTZ, Clifford. *The interpretation of cultures: selected essays*. New York: Basic Books, 2000.
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. 2020. Quilombolas. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas>. Acesso em: 27 mar. 2024.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *q: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- LE BRETON, David. *Antropologia do corpo e modernidade*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- LEITE, Ilka Boaventura. *Os quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativas*. Revista Etnográfica, Vol. IV (2), Páginas 333-354, 2000.
- LÉO NETO, Nivaldo Aureliano. *Voz Ativa, Voz Política: Organização, Resistência e Luta do Quilombo Ipiranga (Paraíba)*. *Cadernos do Leme*, Campina Grande, Vol. 5, nº 1, Páginas 27-59, jan./jun. 2013.
- CUREAU, Sandra. *As Dimensões Das Práticas Culturais Diante Dos Direitos Humanos*. In: SOARES, Inês Virgínia Prado & CUREAU, Sandra (org). *Bens culturais e direitos humanos*. Edição I, São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.
- REIS, Rossana Rocha. *O Direito À Terra Como Um Direito Humano: A Luta Pela Reforma Agrária E O Movimento De Direitos Humanos No Brasil*. *Lua Nova*, São Paulo, n. 86, p. 89-122, 2012.
- SPRADLEY, James P. *Participant Observation*. New York: Holt, Rinehart and Winston, 2002.
- VIVAS, Tarcisio Mikelly Peralva de Souza. *Acesso A Terra: Um Direito Coletivo Das Comunidades E Remanescentes De Quilombo Do Baixo Sul Da Bahia*. 2017. Graduação (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito da UFBA, Universidade Federal da Bahia, Salvador.
- VATICANO. *Gaudium Et Spes*, 1965. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19651207\\_gaudium-et-spes\\_po.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html). Acesso em: 27 mar. 2024.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NORDESTE II. *1982 Conflito Na Fazenda Gurugi*, 2018. Disponível em: <https://cptne2.org.br/79-cpt30anos/conflitos-no-campo/conflitos-pb/4867-1982-conflito-na-fazenda-gurugi>. Acesso em: 21 out.

2020.

RAMOS, Christian; ABRAMO, Lais. *Convenção 169 Sobre Povos Indígenas e Tribais e Resolução Referente à Ação da OIT*. Organização Internacional do trabalho Escritório no Brasil, n. 5, 2011.

NASCIMENTO, Ana Lúcia Rodrigues do. Entrevista 1 [11, 2019]. Arquivo .mp3 (54 min). Entrevista 2 [09, 2020]. Arquivo .mp3 (61 min). Entrevistador: Arthur Pereira da Costa, Conde, 2019-2020.

NASCIMENTO, Lenira Lina do. Entrevista 2 [09, 2020]. Entrevistador: Arthur Pereira da Costa, Conde, 2020. Arquivo .mp3 (75 min).